



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício Nº 62/2014


Vitorino, 01 de Agosto de 2014.

A Comissão de Licitação.

Venho através deste solicitar, que seja feito contratação de empresa, para aquisição de padrão de 100 AMP, subterrâneo, completo e instalado para a Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para a ocasião renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente:



LUIZ DA ROSA TRINDADE
Presidente





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84


OFÍCIO INTERNO

De: Presidente
Para: Contabilidade
Assunto: Aquisição de padrão 100 AMP, subterrâneo, completo e instalado para a Câmara Municipal de Vereadores.

Ao Departamento de Contabilidade, para que informe se existe dotação orçamentaria, para a aquisição do material acima.

Sem mais para a ocasião renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente:


LUIZ DA ROSA TRINDADE
Presidente





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

De: Presidente


Para: Procurador Jurídico

Assunto: Aquisição de padrão 100 AMP, subterrâneo, completo e instalado para a Câmara Municipal de Vereadores.

Ao Procurador Jurídico, para manifestação acerca da legalidade, embasamento jurídico a modalidade e tipo de licitação a ser realizada, para a Aquisição de padrão 100 AMP, subterrâneo, completo e instalado para a Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para a ocasião renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente:


LUIZ DA ROSA TRINDADE
Presidente





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

DA: Contabilidade

PARA: LUIZ DA ROSA TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal


Data: 04/08/2014

Dotação Orçamentaria:

01.01.01.01.031.0001.2.0014.4.90.52.42 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

Sem mais para a ocasião renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente:


LUIZ DA ROSA TRINDADE
Presidente





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parecer sobre Processo Dispensa nº 05/2014

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

Objeto: Contratação de empresa para Padrão de 100 AMP (ampere) subterrâneo para a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino.

PARECER JURÍDICO (fls. 03)

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo a ser instaurado que visa contratação de empresa para aquisição de Padrão de 100 AMP (ampere) subterrâneo, a ser colocado e instalado para as dependências da Câmara Municipal de Vitorino.

O presente parecer se faz necessário em resposta ao Ofício Interno exarado pela Presidência da Casa, o qual solicitou o Parecer Jurídico desta Procuradoria a respeito da legalidade da compra supramencionada com base nas 03 (três) propostas apresentadas a Administração, tendo como vencedora a proposta apresentada pela empresa SUDOESTE – ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA. A proposta é cotada no valor de R\$ 1.150,23 (mil cento e cinquenta reais e vinte e três centavos).

II. MÉRITO

Sobre o tema, a Lei Federal 8.666/1993, Lei de Licitações, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos



pertinentes a obras, serviços, inclusive de compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Referida Lei, em seu artigo 24, menciona ser **DISPENSÁVEL** a Licitação, quando o objeto for outros serviços e compras diversos de engenharia, como na espécie, de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, o qual por seu turno, estabelece como limite máximo para realização de licitações na modalidade **CONVITE**, o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

A interpretação de referido dispositivo legal permite-nos afirmar, desde logo, ser **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição de materiais que não de engenharia, para valores de **ATÉ R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

No caso sob análise a contratação de empresa por meio de procedimento de justificação, para confeccionar painel com brasão e quadros de identificação de Legislatura para Câmara Municipal de Vitorino é uma exigência legal, sendo que o objeto e o valor se enquadram perfeitamente na hipótese legal balizada.

O legislador previu hipóteses de Dispensa de Licitação sempre que puder ser mais oneroso à Administração Pública, ou de menor Interesse Público sua realização.

Nas situações de Dispensa em razão de valores inferiores aos limites legais, seria mais dispendioso à Administração realizar a Licitação, do que celebrar o contrato de modo direto, observando a melhor proposta, a mais vantajosa para a Administração e, logo, a mais conveniente ao Interesse Público.



Ademais, em razão do baixo valor do orçamento apresentado, no presente caso, há que se analisar apenas e tão somente se o valor apresentado encontra diapasão com os valores praticados no mercado, o que se verifica na ocasião.

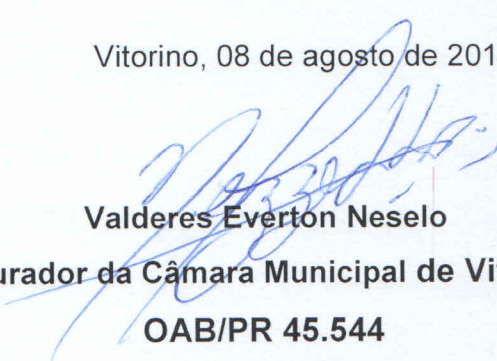
Dessa forma, a contratação obedece aos ditames legais e, sobretudo ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos contidos no artigo 37 da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, dado o evidente enquadramento na legislação vigente, resta conclusivo tratar-se de hipótese de exceção à regra da Licitação calcada em **DISPENSA**, motivo pelo qual se opina no sentido da regularidade jurídica da contratação de empresa para aquisição de Padrão de 100 AMP (ampere) subterrâneo, completo a ser instalado, para a Câmara Municipal de Vitorino, mediante procedimento de justificação para dispensa de licitação, inexistindo qualquer afronta ao Regime Jurídico Administrativo Pátrio.

É o parecer.

Vitorino, 08 de agosto de 2014.


Valderes Everton Neselo

Procurador da Câmara Municipal de Vitorino.

OAB/PR 45.544





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

PARECER 09/2014
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2014.


Atendendo aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, esta Comissão reuniu-se no dia 12 de agosto de 2014, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar o Parecer referente ao processo de dispensa de licitação nº 05/2014 que prevê a contratação de empresa para aquisição de padrão 100 AMP, subterrâneo, completo e instalado para a Câmara Municipal de Vereadores.

Parecer:

Após análise e discussão da matéria em pauta a Comissão de Licitação amparada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no anexo Parecer Jurídico da Procuradoria da Casa, emite o parecer FAVORÁVEL ao respectivo processo de dispensa.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 12 de agosto de 2014.


Alessandro de Souza
Presidente

Olizete Possamai Della dos Santos
Membro

Júlio Cesar Chini
Membro





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2014

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subseqüentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino	2. DATA DA EMISSÃO 13/08/2014	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso II	4. PROCESSO Nº. 09/2014
5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PADRÃO DE 100 AMP, SUBTERRÂNEIO, COMPLETO E INSTALADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO	
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FGTS (X) FEDERAL (X) INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL	9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar	
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação de serviços, objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Entre as propostas buscadas no mercado a empresa SUDOESTE – ELETRICA INDUSTRIAL LTDA, foi a que apresentou o menor preço com valor de R\$: R\$ 1.150,23 (mil cento e cinquenta reais e vinte e três centavos).			
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A empresa vencedora do certame foi, empresa SUDOESTE – ELETRICA INDUSTRIAL LTDA, foi a que apresentou o menor preço com valor de R\$: R\$ 1.150,23 (mil cento e cinquenta reais e vinte e três centavos).			
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SUDOESTE – ELETRICA INDUSTIRAL LTDA - CNPJ 07.800.034/0001-00			

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Padrão 100 AMP, subterrâneo, completo e instalado.	SER	1,00		1.150,23
TOTAL					1.150,23

20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA SUDOESTE – ELETRICA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 07.800.034/0001-00	21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA IMEDIATO
---	---

22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De Acordo conforme Parecer em Anexo. DATA: 12/08/2014	NOME: Alessandro de Souza
---	----------------------------------

23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De Acordo conforme Parecer Anexo. DATA: 08/08/2014	NOME: Valderes Everton Neselo OAB/PR 45.544
---	--

24. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 13/08/2014	NOME: Luiz da Rosa Trindade
---	---	------------------------------------





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

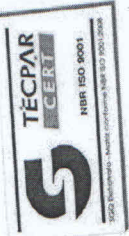
Extrato de Dispensa nº 05/2014 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84, **Contratado:** SUDOESTE – ELETRICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 07.800.034/0001-00 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PADRÃO DE 100 AMP, SUBTERRÂNEO, COMPLETO E INSTALADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. Valor: R\$ 1.150,23 (mil, cento e cinquenta reais e vinte e três centavos) **Vigência:** 14/08/2014 a 31/08/2014. **Dotação Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2.0014.4.90.52.42 – Material para Manutenção de Bens Imóveis; **Motivo da dispensa:** A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 14.08.2014. Assinaturas: **LUIZ DA ROSA TRINDADE** – Presidente da Câmara Municipal; **ALESSANDRO DE SOUZA** - Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado em 15/08/14
Jornal Diário da Sudoeste
Edição 6154





Eletrotrafo
Materiais Elétricos e Iluminação



Pague em até 48x
no cartão BNDES.
Consulte-nos!

Impr. Orçamento 04/08/14
Emissão 115445
Atendimento 047964
Venda Loja
Pedido
Pagina 1

RUA TAMOIO, 1800 - PATO BRANCO - PR/ Fone: 55-46-32255555 / Fax: / CNPJ: 07800034000100 / I.E.: 9036118200

Empresa: 047683 - 01
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO
Ender: : RUA BARAO DE CAPANEMA, 273
Munic : VITORINO - PR
Cpf/Cgc: 77778645000184 IE/RG : ISENT0

End. Cobranc: RUA BARAO DE CAPANEMA, 273
Mun. Cobranc: VITORINO - PR

Atendimento : 115445
Emissão : 04/08/14
Inicio / Fim : 10:34:55 / 10:35:02
Vendedor : CARLOS HENRIQUE LUVIZAO DE MORAIS
Contato : VITORINO
Email : @@
Fone : 46 3227-1137 Fax :
Pedido :

Cond. Pagto :
Forma Pagto :
Prev. Entrega : - SUJEITO AO ESTOQUE DIA
Transportad. : SUDOESTE ELETRICA IN
Frete : R\$ 0,00 - FOB
Despesas : R\$ 0,00
Validade : 09/08/14

Icms : 18% Incluso

Venc		Forma		Valor		Venc		Forma		Valor	
It	Localiz	Produto	Descrição	UM	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Item	Cl. Fiscal	ICMS	UM	Qtde
01		05040005	CAIXA MEDICAO TIPO CN - 02 E 03 40 A 100A	PC	1,00	64,572	64,57	85381000		PC	1,00
02	DIN4BA3	05000053	BUCHA DE ALUMINIO 1.1/4" WETZEL / SIMILAR	PC	2,00	0,798	1,60	76090000		PC	2,00
04	DIN4BA4	05000008	ARRUELA ALUMINIO 1.1/4" WETZEL / SIMILAR	PC	2,00	0,670	1,34	76090000		PC	2,00
05		05010160	ELETRODUTO DE PVC 1.1/4" - COFLEX/SIMILAR	BA	2,00	5,522	11,04	39172300		PC	2,00
06	DIMIBA2	02710018	LUVA PVC 1.1/4" ' - SS/SIMILAR	PC	2,00	0,506	1,01	39172300		PC	2,00
07	D3DIAB2	04020008	CABECOTE DE ALUMINIO 1.1/4" MECRIL/SIMILAR	PC	1,00	3,086	3,09	76169900		PC	1,00
08		04000002	ARAME GALVANIZADO 14 (36,4MTS/KG) GERDAU	KG	1,00	6,926	6,93	72172090		PC	1,00
09		03060017	CABO 750V 35 MM PT BRASCOPPER/SIMILAR	MT	36,00	12,252	441,07	85445900		PC	1,00
10		02010089	HASTE COBREADA 1/2 X 2.00M INTELL/SIMILAR	PC	1,00	18,084	18,08	73269090	18,00	PC	1,00
11	DIHIAC4	06110016	DISJUNTOR ELETROMAR/GE TRIPOLAR 100A	PC	1,00	73,273	73,27	85362000		PC	1,00
12	DIHIBA5	02190008	FITA VEDA ROSCA 05MT	RL	1,00	0,408	0,41	35061090		PC	1,00
13	D3C1BD2	31270001	CONNECTOR GAR P/ATERRAMENTO MOD. PA-30 BRONZE PADRAO COPEL FRJ	PC	1,00	3,367	3,37	85354090		PC	1,00
14		25240007	POSTE DE CONCRETO PM1-200KGF X 7.20M 03 100 - 125A PADRAO COPEL GUARAPUAVA / P.B	PC	1,00	296,687	296,69	68109900	12,00	PC	1,00
16	D1N4AAA	36650006	ABRACADEIRA P/POSTE DUPLO T UNIVERSAL POLICARBONATO	PC	2,00	6,987	13,97	85389090		PC	1,00
17	D3G1BB3	36650016	TUBO PARA ATERRAMENTO PVC C/ TAMPA P/INSPECAO NI 7132 200MM TAF	PC	1,00	6,098	6,10	39174090		PC	1,00
19	D3DIAB2	04010180	ARMACAO PRESBOW 1 X 1 X 3/16 TIPO PESADO PADRAO COPEL MECRIL/SIMILAR	PC	1,00	11,473	11,47	72123000	18,00	PC	1,00
20	D3DIAB2	05080023	ISOLADOR ROLDANA 72 X 72 GERMER/SIMILAR	PC	1,00	2,628	2,63	85471000		PC	1,00



continua...

Pague em até 48x no cartão BNDES. Consulte-nos!

Eletrotrafo
 Materiais Elétricos e Iluminação

TÊCPAR CERT
 NBR ISO 9001

RUA TAMOIO, 1800 - PATO BRANCO - PR/ Fone: 55-46-32255555 / Fax: / CNPJ: 07800034000100 / I.E.: 9036118200

22	D3CIB3	04010061	PARAFUSO MAQUINA ROSCA 5/8 X 6" (150MM)	PC	1,00	3,764	3,76	73181500
23	DIN3AA5	00160001	MASSA CALAFETAR (01 FILETE) 16.25.350.001	PC	7,00	0,213	1,49	32141010
25	05010055	05010055	ELETRODUTO DE PVC 1"- COFLEX/SIMILAR	BA	1,00	4,615	4,62	39172300
26	DIN4BA4	05000001	ARRUELA ALUMINIO 1" WETZEL / SIMILAR	PC	1,00	0,447	0,45	76090000
28	DIDIAA3	02140005	CONECTOR SPLIT-BOLT 35 MM TERCON/SIMILAR	PC	1,00	3,268	3,27	85359000
29	09990010	MAO DE OBRA		PC	1,00	180,000	180,00	18,00

Total das quantidades: 69,00
 Valor total dos Produtos: 1.150,23
 Valor total do Pedido: 1.150,23



**SUDOESTE - SOLUÇÕES E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados, **CLÓVIS LUIZ ANGONESE COGO**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 02/07/1957, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.047.258-6 SSP/PR, e do CPF nº 410.474.609-63, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Itabira nº 457, Jardim das Américas, CEP 85.502-000, **IVAN CARLOS CHIAMULERA**, brasileiro, natural de Pato Branco/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 17/09/1963, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.215.033-0 SSP/PR, e do CPF nº 567.143.009-72, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Tapajós n.º 107, Centro, CEP 85.501-030, **IVANIR BERNARDO LUVIZÃO**, brasileiro, natural de Tangará/SC, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 15/08/1949, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 861.844 SSP/PR, e do CPF nº 036.774.279-91, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Lindolfo Dietrich, 71 - Bairro La Salle, CEP 85.505-220 e **ELETROTRAFÓ PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cornélio Procópio, Paraná, à Av. Dr. Francisco Lacerda Jr nº 1551, Centro, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 80.224.785/0001-15 com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41.201.906.353 em 05 de agosto de 1987, representada por seus sócios administradores, o Sr. Irineu Minato, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 07/10/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.987.802-7 SSP/PR, e do CPF nº 581.102.089-91, residente e domiciliado em Cornélio Procópio, Paraná, à Rua Santos Dumont n.º 689, Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-000 e o Sr. Raimundo Minato, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 10/06/1962, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.195.986-1 SSP/PR, e do CPF nº 524.377.449-91, residente e domiciliado em Cornélio Procópio, Paraná, à Rua Francisco Reghin nº 339, Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-00, **RESOLVEM**, através deste instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONFERE COM O ORIGINAL

Ivarete Ap. Reinski Palitador
CPF 862.002.194-00
Jun 11/2014

1

A U T E N T I C A C A O	Serventia Notarial Segunda Ofício Tribunal Paracena Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR	SELO DE AUTENTICIDADE/FOI ANEXADO A ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO
	30 MAIO 2014	
	CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário	



SUDOESTE – SOLUÇÕES E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **SUDOESTE – SOLUÇÕES E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**, tendo sua sede e foro em Pato Branco, Paraná, à Rua Tamoio, nº 1800, Trevo Guarany, CEP: 85.501-070, podendo abrir filiais em qualquer parte do País, de acordo com os interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social o “Comércio de Materiais e Equipamentos Elétricos, Prestação de Serviços sobre Materiais Elétricos, Engenharia, Automação Industrial, Instalações de Redes de Distribuição de Energia Elétrica”.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, no valor de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), dividido em quotas com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, é subscrito e integralizado pelos sócios, conforme segue:

I. CLÓVIS LUIZ ANGONESE COGO, já qualificado, subscreve neste ato, 20.000 (Vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no montante de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais) subscritos a serem integralizados neste ato em moeda corrente do país.

II. IVAN CARLOS CHIAMULERA, já qualificado, subscreve neste ato, 20.000 (Vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no montante de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais) subscritos a serem integralizados neste ato em moeda corrente do país.

III. IVANIR BERNARDO LUVIZÃO, já qualificado, subscreve neste ato, 20.000 (Vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, no montante de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais) subscritos a serem integralizados neste ato em moeda corrente do país.

IV. ELETROTRAFÓ PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., já qualificada, subscreve neste ato 60.000 (Sessenta mil) quotas de capital, sendo o montante de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais) subscritos a serem integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA: Como consequência, o Capital social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), dividido em quotas com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, é distribuído entre os sócios conforme abaixo:

Sócios	Quotas	Valor
I. Clóvis Luiz Angonese Cogo.....	20.000 Quotas	R\$ 20.000,00
II. Ivan Carlos Chiamulera.....	20.000 Quotas	R\$ 20.000,00
III. Ivanir Bernardo Luvizão.....	20.000 Quotas	R\$ 20.000,00
IV. Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda...	60.000 Quotas	R\$ 60.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ivanete Ap. Redinski Palfari
CPF: 82.424.194-00
Juiz de Direito

2

Serventia Notarial Segundo Ofício Tabellionato Paracense Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR	ALVARO DE AUTENTICIDADE E CONFERENCIA A ULTIMA FOLHA DESTES DOCUMENTOS
3 ^o MAIO 2014	
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO PEDRO ERVINO PARASENA Notário	



SUDOESTE - SOLUÇÕES E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

COMERCIAL

CLÁUSULA SEXTA: De acordo com o Art. 1.061 do Código Civil de 2002, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos administradores não sócios, o **Sr Irineu Minato**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 07/10/1966; empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.987.602-7 SSP/PR, e do CPF nº 581.102.089-91, residente e domiciliado em Cornélio Procópio, Paraná, à Rua Santos Dumont n.º 689, Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-000 e o **Sr. Raimundo Minato**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 10/06/1962, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.195.986-1 SSP/PR, e do CPF nº 524.377.449-91, residente e domiciliado em Cornélio Procópio, Paraná, à Rua Francisco Reghin nº 339, Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-00 e pelos sócios **Clóvis Luiz Angonese Cogo**, **Ivanir Bernardo Luvizão** e **Ivan Carlos Chiamulera**, já qualificados, isoladamente, de acordo com as limitações contidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Aos administradores não sócios Irineu Minato e Raimundo Minato caberá a administração geral da sociedade, isoladamente, podendo para tanto, firmar contratos de qualquer natureza, receber importâncias, passar recibos, dar quitação, emitir, endossar, aceitar e assinar quitação de duplicatas, notas promissórias, comprar e vender mercadorias, equipamentos, bens móveis e imóveis, representar a entidade perante quaisquer bancos, entidades de crédito e instituições financeiras, Órgãos Públicos, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da sociedade, ficando vedado, no entanto, a utilização do uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização prévia dos outros sócios.

Parágrafo Segundo: Aos sócios administradores Clóvis Luiz Angonese Cogo, Ivanir Bernardo Luvizão e Ivan Carlos Chiamulera caberá a representação comercial da entidade, podendo, para tanto, representar a empresa junto a Órgãos Públicos e Privados, em processos de licitação, tomada de preços e semelhantes, firmar contratos de compra e venda de mercadorias e de serviços, dar quitação, receber valores.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

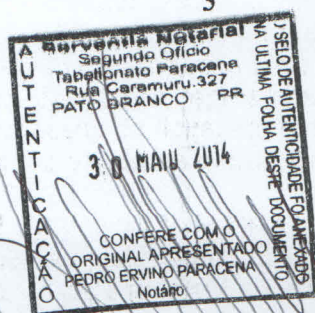
CLÁUSULA NONA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores poderão receber a título de remuneração *Pró-Labore*, quantia mensal fixada de comum acordo, e que será levada à conta de despesas gerais. Aos administradores é facultado constituir procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões.

CONFERE COM O ORIGINAL

Iranele Ap. Redinski Pollic
CPF 028.422.118-2
Juiz de Direito



Handwritten signatures and initials.



SUDOESTE - SOLUÇÕES E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: A reunião será convocada através de carta registrada, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio de comunicação que tenha confirmação de recebimento, ou em sua impossibilidade através das publicações legais estabelecidas no parágrafo 3º do art. 1.152, do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação, antes previstas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério de sócios que representem a maioria do capital, distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, em reunião de sócios a realizar-se na sede da empresa ou em outro local previamente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Único - A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Primeiro: À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subseqüentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Segundo: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios, e desde que aceito por unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ivanete Ap. Reinski Peltão
CPF: 02.021.175-00
Luz: 00000000

4

A U T E N T I C A D O	Serventia Notarial Segunda Ofício Tribunal do Paracena Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR	SELO DE AUTENTICIDADE FOMENADO A ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO
	3.0 MAIO 2014	
	CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO PEDRO BRUNO PARACENA Notário	



SUDOESTE - SOLUÇÕES E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

COMERCIAL
PARACENA

Parágrafo Terceiro: Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio alienante tem o direito de exigir a resolução de suas quotas que serão calculadas e pagas conforme o estipulado nas cláusulas "Décima Nona e Vigésima" deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que permanecerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na impossibilidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do sócio impossibilitado ou falecido, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Décima Nona e Vigésima" ou poderão, desde que com a concordância unânime dos demais sócios, ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado, ou do sócio retirante, serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais que serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento dos haveres do sócio impossibilitado, falecido ou retirante, será feito em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira delas paga nos 90 (noventa) dias seguintes à data do evento (Cláusula Décima Quarta) ou do término do aviso (Cláusula Décima Segunda) simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva e será de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total; a parte restante será dividida em 11 (onze) parcelas iguais, representadas por igual número de "notas-promissórias" emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos; a partir do pagamento da primeira parcela, as demais prestações serão corrigidas monetariamente com base na variação mensal dos índices oficiais que vigorarem na época, adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, porém sempre dentro do prazo máximo de 15 meses da data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único: No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, de acordo com o disposto nas cláusulas "Décima Nona e Vigésima" do presente Contrato Social.

CONFERE COM O ORIGINAL
Ivanete Ap. Redinski Paracena



SUDOESTE - SOLUÇÕES E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente Contrato Social por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, inclusive designação e/ou destituição de administradores, aumento de capital - onde os sócios terão 30 (trinta) dias para exercer seu direito de subscrição no aumento - bem como a transformação jurídica da sociedade, cisão, fusão, incorporação e associação com outras empresas.

Parágrafo Único: Será lícito aos quotistas fazerem-se representar nas reuniões por outro quotista, mediante procuração com poderes especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e também a ausência da "affectio societatis".

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com observância das normas estabelecidas nas Cláusulas "Décima Nona e Vigésima" deste documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para quaisquer divergências, que não estejam contempladas neste Contrato Social ou no Capítulo IV, da Sociedade Limitada, do Código Civil de 2002, serão adotadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/76, em detrimento de qualquer outra disposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os administradores, sócios e não sócios, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

Itamaré Ap. Redinski Palheiro
CPF nº 02.420.718-00
Juiz de Direito

CONFERE COM O ORIGINAL

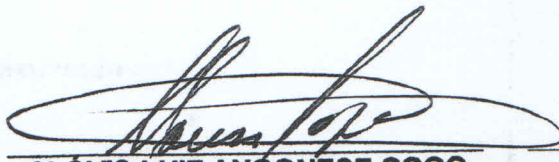


**SUDOESTE - SOLUÇÕES E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

CONTRATO SOCIAL
DO SUDOESTE

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Comélio Procópio/PR, 15 de dezembro de 2005.



CLÓVIS LUIZ ANGONESE COGO
CPF/MF: 410.474.609-63
RG: 3.047.258-6 - SSP/PR



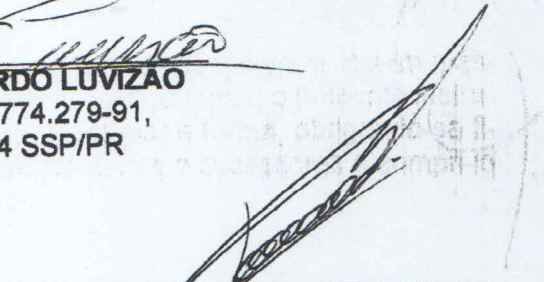
IVAN CARLOS CHIAMULERA
CPF/MF: 567.143.009-72
RG: 3.215.033-0 SSP/PR



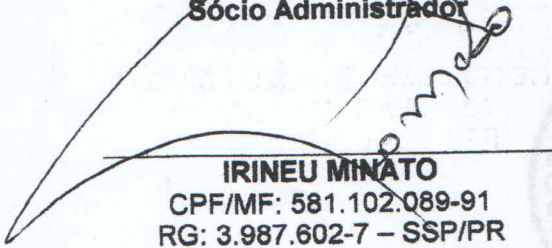
IVANIR BERNARDO LUVIZAO
CPF/MF: 036.774.279-91,
RG: 861.844 SSP/PR



ELETROTRAFÓ PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ: 80.224.785/0001-15
IRINEU MINATO
CPF: 581.102.089-91
RG: 3.987.602-7 SSP/PR
Sócio Administrador



ELETROTRAFÓ PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ: 80.224.785/0001-15
RAIMUNDO MINATO
CPF: 524.377.449-91
RG: 3.195.986-1 SSP/PR
Sócio Administrador



IRINEU MINATO
CPF/MF: 581.102.089-91
RG: 3.987.602-7 - SSP/PR
Administrador não Sócio



RAIMUNDO MINATO
CPF/MF: 524.377.449-91
RG: 3.195.986-1 - SSP/PR
Administrador não Sócio

Ivanete A. Radziski Parag. CPF: 032.420.178-00


CONFERE COM O ORIGINAL


7
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
3.0 MAIO 2014
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES
Fis. 13
VITORINO - PR


SUDOESTE - SOLUÇÕES E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CONTRATO SOCIAL

Elaboração do Contrato Social pelo Contador e Visto do Advogado:


CARLOS ALBERTO MARTINS
CPF/MF: 019.766.229-30
CRC/RR: 040.749/O-0

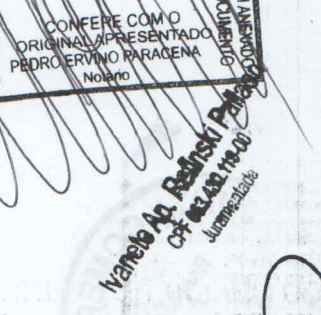

LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA
CPF/MF: 110.850.758-18
OAB/PR n.º 34.283

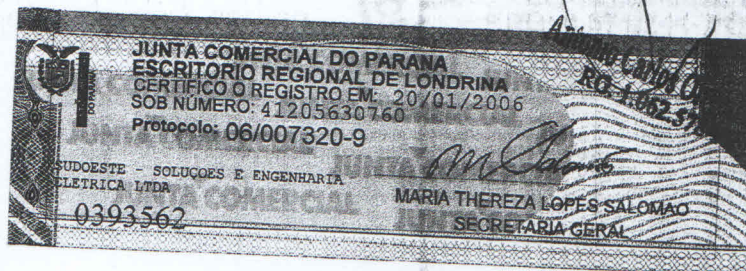
Testemunhas:


ROSEANE R. F. DOS SANTOS
CPF/MF: 953.920.259-00
RG: 5.687.607-3 SSP/PR


LUCIANO DORATIOTTO PASSOS
CPF/MF: 055.919.739-06
RG: 8.871.244-7 SSP/PR




Ivanete Ap. Reinski
CPF: 020.300.194-00
Juramentada



CONFERE COM O ORIGINAL



SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 07.800.034/0001-00

Os abaixo assinados, **CLÓVIS LUIZ ANGONESE COGO**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 02/07/1957, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.047.258-6 SSP/PR, e do CPF nº 410.474.609-63, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Itabira nº 457, Jardim das Américas, CEP 85.502-000, **IVAN CARLOS CHIAMULERA**, brasileiro, natural de Pato Branco/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 17/09/1963, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.215.033-0 SSP/PR, e do CPF nº 567.143.009-72, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Tapajós nº 107, Centro, CEP 85.501-030, **IVANIR BERNARDO LUVIÃO**, brasileiro, natural de Tangará/SC, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 15/08/1949, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 861.844 SSP/PR, e do CPF nº 036.774.279-91, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Lindolfo Dietrich, 71 - Bairro La Salle, CEP 85.505-220 e **ELETROTRAFÓ PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cornélio Procópio, Paraná, à Av. Dr. Francisco Lacerda Jr nº 1551, Centro, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 80.224.785/0001-15 com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41.201.906.353 em 05 de agosto de 1987, representada por seus sócios administradores, o **Sr. Irineu Minato**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 07/10/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.987.602-7 SSP/PR, e do CPF nº 581.102.089-91, residente e domiciliado em Cornélio Procópio, Paraná, à Rua Santos Dumont nº 689, Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-000 e o **Sr. Raimundo Minato**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 10/06/1962, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.195.986-1 SSP/PR, e do CPF nº 524.377.449-91, residente e domiciliado em Cornélio Procópio, Paraná, à Rua Francisco Reghin nº 339, Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-00, sócios da empresa que gira sob a denominação social de "**SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.**", com sede à Rua Tamoio, 1800, Trevo Guarany, município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.501-070, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.205.630.760, em sessão de 20/01/2006, inscrita no CNPJ/MF nº 07.800.034/0001-00, **RESOLVEM**, assim, alterar seu Contrato Social, regido pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A *Cláusula Décima Segunda* que tratava da distribuição de lucros e perdas da sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional ou desproporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade."



CONFERE COM O ORIGINAL

Ariane Paracena Morrone
Substituta
CPF: 007.504.979-12



SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 07.800.034/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **CLÓVIS LUIZ ANGONESE COGO**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 02/07/1957, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.047.258-6 SSP/PR, e do CPF nº 410.474.609-63, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Itabira nº 457, Jardim das Américas, CEP 85.502-000, **IVAN CARLOS CHIAMULERA**, brasileiro, natural de Pato Branco/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 17/09/1963, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.215.033-0 SSP/PR, e do CPF nº 567.143.009-72, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Tapajós n.º 107, Centro, CEP 85.501-030, **IVANIR BERNARDO LUVIZÃO**, brasileiro, natural de Tangará/SC, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 15/08/1949, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 861.844 SSP/PR, e do CPF nº 036.774.279-91, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Lindolfo Dietrich, 71 - Bairro La Salle, CEP 85.505-220 e **ELETROTRAFÓ PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cornélio Procópio, Paraná, à Av. Dr. Francisco Lacerda Jr nº 1551, Centro, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 80.224.785/0001-15 com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41.201.906.353 em 05 de agosto de 1987, representada por seus sócios administradores, o **Sr. Irineu Minato**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 07/10/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.987.602-7 SSP/PR, e do CPF nº 581.102.089-91, residente e domiciliado em Cornélio Procópio, Paraná, à Rua Santos Dumont n.º 689, Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-000 e o **Sr. Raimundo Minato**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 10/06/1962, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.195.986-1 SSP/PR, e do CPF nº 524.377.449-91, residente e domiciliado em Cornélio Procópio, Paraná, à Rua Francisco Reghin nº 339, Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-00, sócios da empresa que gira sob a denominação social de **"SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA."**, com sede à Rua Tamoio, 1800, Trevo Guarany, município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.501-070, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.205.630.760, em sessão de 20/01/2006, inscrita no CNPJ/MF nº 07.800.034/0001-00, **RESOLVEM**, assim, alterar seu Contrato Social, regido pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:



Atiane Paracena Morrone
Substituta
CPF: 007.504.579-12



SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 07.800.034/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de "SUDOESTE – ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.", tendo sua sede e foro em Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Tamoio nº. 1800, Trevo Guarany, CEP 85.501-070, podendo abrir filiais em qualquer parte do País, de acordo com os interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social o "Comércio de Materiais e Equipamentos Elétricos, Prestação de Serviços sobre Materiais Elétricos, Engenharia, Automação Industrial, Instalações de Redes de Distribuição de Energia Elétrica".

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a em 15/12/2005.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, no valor de **R\$ 240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais), dividido em quotas com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

- I. **CLÓVIS LUIZ ANGONESE COGO** – 40.000 (Quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
- II. **IVAN CARLOS CHIAMULERA** – 40.000 (Quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
- III. **IVANIR BERNARDO LUVIZÃO** – 40.000 (Quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
- IV. **ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.** – 120.000 (Cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: Como conseqüência, o Capital social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de **R\$ 240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais), dividido em quotas com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, é distribuído entre os sócios conforme abaixo:

Sócios	Quotas	Valor
I. Clóvis Luiz Angonese Cogo	40.000 Quotas	R\$ 40.000,00
II. Ivan Carlos Chiamulera	40.000 Quotas	R\$ 40.000,00
III. Ivanir Bernardo Luvizão	40.000 Quotas	R\$ 40.000,00
IV. Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda.	120.000 Quotas	R\$ 120.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2002.



CONFERE COM O ORIGINAL

Ariane Paracena Morrone
Substituta
CPF: 007.504.579-12



SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 07.800.034/0001-00

CLÁUSULA SEXTA: De acordo com o Art. 1.061 do Código Civil de 2002, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos administradores não sócios, o **Sr Irineu Minato**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 07/10/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.987.602-7 SSP/PR, e do CPF nº. 581.102.089-91, residente e domiciliado em Cornélio Procópio, Paraná, à Rua Santos Dumont n.º 689, Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-000 e o **Sr. Raimundo Minato**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 10/06/1962, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.195.986-1 SSP/PR, e do CPF nº. 524.377.449-91, residente e domiciliado em Cornélio Procópio, Paraná, à Rua Francisco Reghin nº. 339, Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-00 e pelos sócios **Clóvis Luiz Angonese Cogo**, **Ivanir Bernardo Luvizão** e **Ivan Carlos Chiamulera**, já qualificados, isoladamente, de acordo com as limitações contidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Aos administradores não sócios Irineu Minato e Raimundo Minato, caberá a administração geral da sociedade, isoladamente, podendo para tanto, firmar contratos de qualquer natureza, receber importâncias, passar recibos, dar quitação, emitir, endossar, aceitar e assinar quitação de duplicatas, notas promissórias, comprar e vender mercadorias, equipamentos, bens móveis e imóveis, representar a entidade perante quaisquer bancos, entidades de crédito e instituições financeiras, Órgãos Públicos, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da sociedade, ficando vedado, no entanto, a utilização do uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização prévia dos outros sócios.

Parágrafo Segundo: Aos sócios administradores **Clóvis Luiz Angonese Cogo**, **Ivanir Bernardo Luvizão** e **Ivan Carlos Chiamulera**, caberá a representação comercial da entidade, podendo, para tanto, representar a empresa junto a Órgãos Públicos e Privados, em processos de licitação, tomada de preços e semelhantes, firmar contratos de compra e venda de mercadorias e de serviços, dar quitação, receber valores.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores poderão receber a título de remuneração *Pró-Labore*, quantia mensal fixada de comum acordo, e que será levada à conta de despesas gerais. Aos administradores é facultado constituir procuradores.

CONFERE COM O ORIGINAL



Ariane Paracena Mourão
Substituta
CPF: 007.504.579-12



SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 07.800.034/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião.

Parágrafo Primeiro: A reunião será convocada através de carta registrada, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio de comunicação que tenha confirmação de recebimento, ou em sua impossibilidade através das publicações legais estabelecidas no parágrafo 3º do art. 1.152, do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação, antes previstas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional ou desproporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério de sócios que representem a maioria do capital, distribuir lucros antecipadamente.

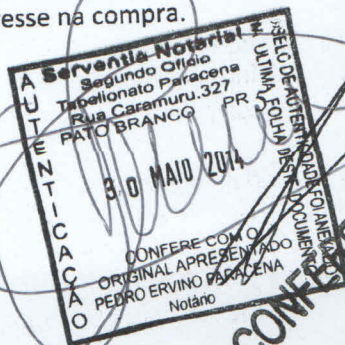
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, em reunião de sócios a realizar-se na sede da empresa ou em outro local previamente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios

Parágrafo Único - A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.



CONFERE COM O ORIGINAL

Ariane Paracena Morfina
Substituta
CPF: 007.504.579-14



SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 07.800.034/0001-00

Parágrafo Primeiro: À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subseqüentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Segundo: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios, e desde que aceito por unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio.

Parágrafo Terceiro: Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio alienante tem o direito de exigir a resolução de suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado nas cláusulas "Décima Nona e Vigésima" deste contrato.

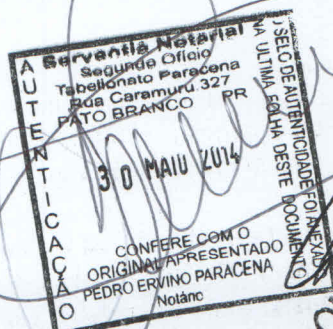
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na impossibilidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do sócio impossibilitado ou falecido, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Décima Nona e Vigésima" ou poderão, desde que com a concordância unânime dos demais sócios, ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado, ou do sócio retirante, serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais que serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento dos haveres do sócio impossibilitado, falecido ou retirante, será feito em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira delas paga nos 90 (noventa) dias seguintes à data do evento (Cláusula Décima Quarta) ou do término do aviso (Cláusula Décima Segunda) simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva e será de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total; a parte restante será dividida em 11 (onze) parcelas iguais, representadas por igual número de "notas-promissórias" emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos; a partir do pagamento da primeira parcela, as demais prestações serão corrigidas monetariamente com base na variação mensal dos índices oficiais que vigorarem na época, adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, porém sempre dentro do prazo máximo de 15 meses da data do evento.



CONFERE COM O ORIGINAL

Ariane Paracena Morrone
Substituta
CPF: 007.504.579-14



SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 07.800.034/0001-00

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único: No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, de acordo com o disposto nas cláusulas "Décima Nona e Vigésima" do presente Contrato Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente Contrato Social por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, inclusive designação e/ou destituição de administradores, aumento de capital - onde os sócios terão 30 (trinta) dias para exercer seu direito de subscrição no aumento - bem como a transformação jurídica da sociedade, cisão, fusão, incorporação e associação com outras empresas.

Parágrafo Único: Será lícito aos quotistas fazerem-se representar nas reuniões por outro quotista, mediante procuração com poderes especiais.

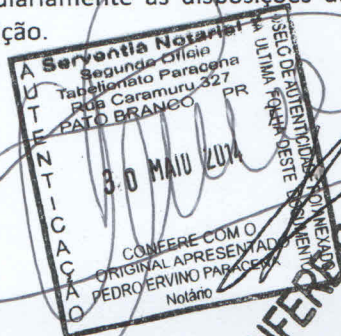
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e também a ausência da "affectio societatis".

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com observância das normas estabelecidas nas Cláusulas "Décima Nona e Vigésima" deste documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para quaisquer divergências, que não estejam contempladas neste Contrato Social ou no Capítulo IV, da Sociedade Limitada, do Código Civil de 2002, serão adotadas subsidiariamente as disposições da Lei nº. 6.404/76, em detrimento de qualquer outra disposição.



CONFERE COM ORIGINAL

Ariane Paracena Morrone
Substituta
CPF: 007.504.579-14



SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 07.800.034/0001-00

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os administradores, sócios e não sócios, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

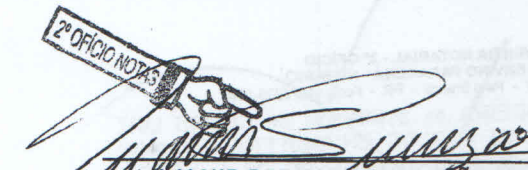
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

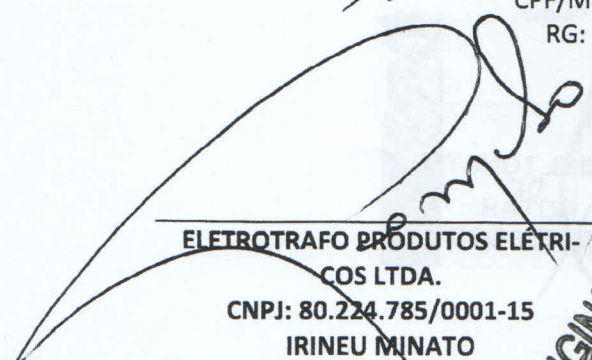
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio/PR, 20 de julho de 2012.


CLÓVIS LUIZ ANGONESE COGO
CPF/MF: 410.474.609-63
RG: 3.047.258-6- SSP/PR


IVAN CARLOS CHIAMULERA
CPF/MF: 567.143.009-72
RG: 3.215.033-0 SSP/PR


IVANIR BERNARDO LUVIZÃO
CPF/MF: 036.774.279-91,
RG: 861.844 SSP/PR


ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ: 80.224.785/0001-15
IRINEU MINATO
CPF: 581.102.089-91
RG: 3.987.602-7 SSP/PR
Sócio Administrador


ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ: 80.224.785/0001-15
IRINEU MINATO
CPF: 581.102.089-91
RG: 3.987.602-7 SSP/PR
Sócio Administrador

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES
Fls. 28
VITORINO - PR

Ariane Paracena Morrone
Substituta
CPF: 007.504.979-14

SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ/MF: 07.800.034/0001-00

[Handwritten signatures and stamps]

IRINEU MINATO
 CPF/MF: 581.102.089-91
 RG: 3.987.602-7 – SSP/PR
 Administrador não Sócio

RAIMUNDO MINATO
 CPF/MF: 524.377.449-91
 RG: 3.195.986-1 – SSP/PR
 Administrador não Sócio

Testemunhas:

CARLOS ALBERTO MARTINS
 CPF/MF: 019.766.229-30
 RG: 6.101.384-9 SSP/PR

RENATO DALLA COSTA
 CPF/MF: 282.944.249-00
 RG: 1.016.986 – SSP/PR

[Handwritten signatures and stamps]

SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS
 FNU47133

SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS
 EHU94065

SELO DE AUTENTICAÇÃO
 ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
 PEDRO ERVINO PARACENA
 Notário

Ariane Paracena Morrone
 Substituta
 CPF: 007.504.979-12

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de Irineu Minato e Raimundo Minato do que dou f...
 01/05/2012
 Cornélio Procópio, PR

Vitor Pacheco Galego - Tabelião
 Vera Ligia Carazzai Pacheco
 Gines Gabarron Pacheco } Escrevente
 Rafael Carazzai Pacheco

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2012
 SOB NÚMERO: 20125621558
 Protocolo: 12/562155-8, DE 06/08/2012

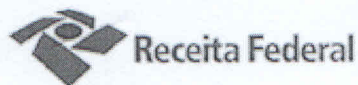
Empresa: 41 2 0563076 0
 SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

[Handwritten signature]
 Edet de Paula Ferreira
 RG: 8.153.469-1 – PR

CONFERE COM O ORIGINAL

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES
 Fls. 29
 VITORINO - PR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.800.034/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2006
NOME EMPRESARIAL SUDOESTE - ELETRICA INDUSTRIAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROTRAFÓ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R TAMOIO	NÚMERO 1800	COMPLEMENTO	
CEP 85.501-070	BAIRRO/DISTRITO TREVO GUARANY	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2006		MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/08/2014** às **16:50:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07800034/0001-00
Razão Social: SUDOESTE ELETRICA INDUSTRIAL LTDA
Nome Fantasia: ELETROTRAFO
Endereço: RUA TAMOIO 1800 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2014 a 19/08/2014

Certificação Número: 2014072107343657505312

Informação obtida em 04/08/2014, às 09:14:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12143163-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.800.034/0001-00

Nome: **SUDOESTE - ELETRICA INDUSTRIAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 02/12/2014 - Fornecimento Gratuito





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: SUDOESTE- ELETRICA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/CPF...: 07.800.034/0001-00
ENDEREÇO...: 101 RUA TAMOIO 1800 TREVO GUARANY
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 04/08/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0018488/2014
Código de autenticidade da certidão: 490023424490023

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A

CNPJ 77.804.599/0003-02

I.E: 90.343133-40

AVENIDA TUPY

PATO BRANCO/PR

CEP: 85.505-000

FONE: 0046 32251061

CLIENTE: UXSNP9 - CAMARA MUN. DE VEREADORES DE VITORINO

ORÇAMENTO Nº: 016198

ATENDENDO A SUA CONSULTA, APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

PRODUTOS

Código	Descrição	Quantidade	Preço Unid.	Preço Total	Imposto
013982	PADRAO 3X100A SAIDA SUBTERRANEA	1,00	1.230,00	1.230,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: V. A VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 29/07/14

FRETE: FOB

TOTAL DOS PRODUTOS: R\$ 1.230,00

TOTAL DOS IMPOSTOS: R\$ 0,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 1.230,00

EXCETO FIOS E CABOS, VALOR VALIDO POR 1(UM) DIA.

VALOR DAS MERCADORIAS SUJEITO AO CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DO ESTADO DE DESTINO.

ATENCIOSAMENTE
TIAGO DOS SANTOS CORDEIRO
DPTO. VENDAS

EM CASO DE CONFIRMAÇÃO DEVOLVER ESTA ASSINADA



Patoeste Eletro Instaladora Ltda

RUA TAMOIO, 355 - CENTRO
CEP: 85501-067 - PATO BRANCO - PR
Fone: (46) 3220-5566 Fax: (46) 3220-5566
CNPJ: 77.739.290/0001-14 - Inscr. Estadual: 3160175418

Orçamento

Controle: **038051**

Cliente: 23431 - COMISSAO DE LICITAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES DE VITORIN Emissão: 31/07/2014
Contato: Validade: 05/08/2014
Endereço: BARAO DE CAPANEMA, 273
Cidade: VITORINO CEP: 85520000 UF: PR
Fone:
Vendedor: 16 - SANDRO BALDISSERA - funcionario
Descrição:

Cód. Item	Cód. Edit.	Descrição	Quantidade	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Líquido
102	102	HASTE COBREADA 1/2"X2400MM	1,00	PC	16,24	16,24
10233	10233	DISJUNTOR ELETROMAR TRIF 100A	1,00	PC	74,22	74,22
1042	1042	FITA VEDA ROSCA TOM TIGRE	1,00	RL	2,02	2,02
11560	11560	FIO SOLIDO ANTI-CHAMA 10.00MM PRETO	2,00	MT	3,18	6,36
1200	1200	CONECTOR 010MM A PRESSAO SPLIT-BOLT 6003	1,00	PC	3,01	3,01
1203	1203	CONECTOR 035MM A PRESSAO SPLIT-BOLT	2,00	PC	4,98	9,96
	1256	PRESILHA P/ HASTE COB TH 12-58 INTELLI	1,00	PC	2,38	2,38
	14169	TUBO PVC P/ ATERRAMENTO	1,00	PC	10,78	10,78
1549	1549	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA 76X79	1,00	PC	4,53	4,53
1680	1680	ARAME GALVANIZADO 16 AWG 1,65MM	1,00	KG	10,91	10,91
1779	1779	CABECOTE DE AL 1.1/2	1,00	PC	4,90	4,90
348	348	CAIXA TIPO CN-1MTF PR/MS OLIPE	1,00	PC	90,03	90,03
39416	39416	MAO-DE-OBRA	1,00	UN	350,00	350,00
40174	40174	MASSA DE CALAFETAR UNIFIX	8,00	PC	0,26	2,08
42910	42910	CABO DE COBRE 1KV 35MM AZUL	8,00	MT	11,64	93,12
553	553	ARMAÇAO SEC 1 ROLDANA - PESADA - 3009041	1,00	PC	10,77	10,77
557	557	ABRACADEIRA UNIVERSAL P/CAIXA	2,00	PC	13,30	26,60
607	607	CONDUITE PVC PTO 1/2 TIGRE	0,50	PC	4,00	2,00
609	609	CONDUITE PVC PTO 1 TIGRE	2,00	PC	8,41	16,82
611	611	CONDUITE PVC PTO 1.1/2 TIGRE	2,00	PC	15,39	30,78
618	618	CURVA PVC 90° PTA 1 TIGRE	1,00	PC	1,75	1,75
620	620	CURVA PVC 90° PTA 1.1/2 TIGRE	1,00	PC	3,43	3,43
626	626	CURVA PVC 135° PTA 1 TIGRE	1,00	PC	2,28	2,28
632	632	LUVA PVC PTA 1 TIGRE	3,00	PC	0,96	2,88
634	634	LUVA PVC PTA 1.1/2 TIGRE	2,00	PC	1,84	3,68
646	646	ARRUELA AL 1/2	1,00	PC	0,21	0,21
	650	ARRUELA AL 1.1/2	2,00	PC	0,62	1,24
	655	BUCHA AL P/CANO 1/2	1,00	PC	0,38	0,38
659	659	BUCHA AL P/CANO 1.1/2	4,00	PC	1,73	6,92
6720	6720	CABO DE COBRE 1KV 35MM	28,00	MT	12,09	338,52
7728	7728	POSTE ES 200-7.20M ROMAG/INCO	1,00	PC	326,19	326,19
777	777	ARRUELA QUADRADA 5/8 ROMA	1,00	PC	0,52	0,52
823	823	PARAFUSO MAQUINA 16X175 MM (5/8X7)	1,00	PC	5,23	5,23

Valor Produtos	Valor Serviços	Valor Desconto	Valor Outras	Valor IPI	Valor Total
1.110,74	350,00	0,00	0,00	0,00	1.460,74
		Resp. Frete Emitente	Valor Frete	Peso Total	Volume m³
			0,00	0,000	0

Cond. Pagto: 3 - 28DIAS
Prazo de Pagto: 28/08/2014: 1.460,74
Prazo de Entrega:
Transportadora:
Nº Solic. Cliente:
Observações:

77.739.290/0001-14

**PATÓESTE ELETRO
INSTALADORA LTDA**

RUA TAMOIO, 355
CEP 85501-070

PATO BRANCO

PR

